



Prefeitura Municipal de Motuca  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 896 DE 08 DE AGOSTO DE 2023**

“ Dispõe sobre abertura de crédito especial para a execução de guias e sarjetas para o residencial João Batista Zilio Fascineli, por meio de recursos federais, e dá outras providências. ”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito especial para a execução de guias e sarjetas para o residencial João Batista Zilio Fascineli, no valor de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), destinados à inclusão de dotações no orçamento vigente (**LOA 2023 – Lei nº 883 de 08 de Novembro de 2.022**), nas seguintes dotações orçamentárias classificadas e codificadas sob os números:

Órgão	Codificação (Funcional Programática)	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor R\$
02.05.01	15.451.0011.1012.0000	4.4.90.51.00	05	346	306.000,00

Total.....	306.000,00
------------	------------

**Art. 2º** - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

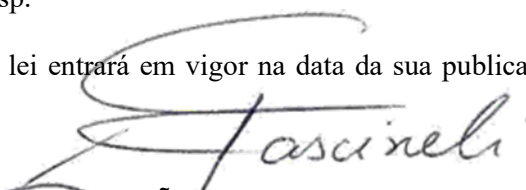
I – Superávit Financeiro nos termos do artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, verificado no balanço do exercício anterior.

FONTE: 05 – FEDERAL ..... R\$  
306.000,00

**Art. 3º** Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da **Lei nº 864 de 05 de Outubro de 2.021, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 882 de 08 de Novembro de 2022 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2023.**

**Art. 4º** Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
**JOÃO RICARDO FASCINELI**  
Prefeito Municipal